



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTANCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

N.º 0883/96

" Modifica o Artigo 1º do Decreto Municipal nr.1006/88, de 19.10.88."

LUIZ ALBERTO DE FARIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, emitido em 16/12/92, itens a, b e c da página 06(seis) que passam a fazer parte integrante deste documento;

CONSIDERANDO o "Relatório de Vistoria Técnica na área de Barequeçaba, São Sebastião, São Paulo", emitido pelo Instituto Geológico da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em dezembro de 1994, no item "Análise de Risco" (último parágrafo) e no item "Recomendações" (sub-item c e sub-item j), que passam a fazer parte integrante deste documento;

CONSIDERANDO, principalmente o Decreto Municipal nr. 1.006/88, que suspende temporariamente as licenças para edificações mencionadas no Artigo 1º do referido Decreto;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Tornam-se sem efeito as suspensões temporárias para as licenças de edificações no perímetro formado pelas seguintes identificações cadastrais:

3134-143-1363

3134-143-1373

3134-143-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

N.º 0883/96

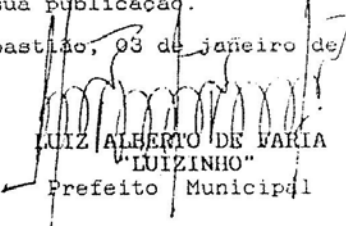
02.

ARTIGO 2º - Os interessados em aprovação de construções situadas nos perímetros referidos no Artigo primeiro deste Decreto, deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, onde assumirão eventuais riscos e danos, bem como se comprometerão a construir obedecendo as exigências das Secretarias de Obras e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso e Responsabilidade, acima referido, será requisito indispensável para o Processo de Aprovação.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de janeiro de 1996.


LUIZ ALBERTO DE VARIA
"LUIZINHO"
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.